

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA ___ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SIMÕES FILHO/BA.

TUBONEWS CONSTRUÇÃO E MONTAGEM LTDA., doravante referenciada pelo seu nome fantasia, Requerente Construção e Montagem Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.611.119/0001-09, com sede na Rua Sr. do Bonfim, nº 187, Centro, Simões Filho/BA, CEP 43.700-000, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**Requerente**"), vem, por seus advogados (**Documentos de representação**), nos termos do arts. 6^o¹, 161² e 163, § 8^o³, da Lei nº 11.101/2005 ("**LFR**"), requerer o processamento do presente Pedido de Recuperação Extrajudicial ("**Plano**" – **Doc. 01**) e a suspensão de ações e execuções (*stay period*) contra a Requerente, pelas razões expostas a seguir.

¹ Art. 6^o A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica:

I - suspensão do curso da prescrição das obrigações do devedor sujeitas ao regime desta Lei;

II - suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência;

III - proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência.

² Art. 161. O devedor que preencher os requisitos do art. 48 desta Lei poderá propor e negociar com credores plano de recuperação extrajudicial.

³ § 8^o Aplica-se à recuperação extrajudicial, desde o respectivo pedido, a suspensão de que trata o art. 6^o desta Lei, exclusivamente em relação às espécies de crédito por ele abrangidas, e somente deverá ser ratificada pelo juiz se comprovado o quórum inicial exigido pelo § 7^o deste artigo.

I. COMPETÊNCIA DESSE D. JUÍZO

1. A competência para processar e homologar o plano de recuperação extrajudicial é determinada pelo art. 3º da LRF,⁴ que estabelece como foro competente aquele do principal estabelecimento do devedor, assim entendido pelo c. Superior Tribunal de Justiça como “*o local mais importante para suas atividades empresariais, ou seja, onde se encontra o maior volume de negócios e o centro de governança dos negócios*”.⁵

2. Nesse sentido, o principal estabelecimento da Requerente é localizado em Simões Filho/BA. Tanto é assim que na cautelar ajuizada pela Requerente em 09.10.2025, essa foi a conclusão à qual chegou o MM. Juízo da Vara de Recuperação Judicial e Falência da Comarca de Vitória/ES, ao fundamento de que o “*principal estabelecimento localiza-se no estado Baiano*”, nos moldes do art. 20-B, § 1º, da LRF⁶ (**Doc. 02**).

3. Afinal, é em Simões Filho/BA, que se concentra o principal núcleo de atividades da Requerente: além de sediar sua matriz, é ali que **(i)** a Requerente celebra a maior parte de seus negócios e contratos e **(ii)** se localiza parte do seu centro administrativo e são tomadas as decisões.

4. Inegável, portanto, a competência desse MM. Juízo para conhecer e processar o Pedido de Homlogação de Plano de Recuperação Extrajudicial ora apresentado.

⁴ LRF. Art. 3º. “É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.”

⁵ STJ, CC nº 213.738/TO, Min. Rel. Humberto Martins, Segunda Seção, j. 4/12/2025; STJ, CC n. 189.267/SP, Min. Rel. Raul Araújo, Segunda Seção, j. 28/9/2022.

⁶ LRF. Art. 20-B. “1º Na hipótese prevista no inciso IV do **caput** deste artigo, será facultado às empresas em dificuldade que preencham os requisitos legais para requerer recuperação judicial obter tutela de urgência cautelar, nos termos do art. 305 e seguintes da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), a fim de que sejam suspensas as execuções contra elas propostas pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, para tentativa de composição com seus credores, em procedimento de mediação ou conciliação já instaurado perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejusc) do tribunal competente ou da câmara especializada, observados, no que couber, os arts. 16 e 17 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015.” (grifado no original)

II. PRELIMINARMENTE: NECESSÁRIO PARCELAMENTO DO PREPRARO

5. Nos termos do art. 98, § 6º, do CPC⁷, é facultado à parte requerer o parcelamento das despesas processuais, quando demonstrada a impossibilidade de recolhimento integral das custas no momento do protocolo da demanda.⁸ admite o parcelamento das despesas processuais.

6. No presente caso, como será amplamente demonstrado ao longo desta inicial, a Requerente atravessa crise econômico-financeira, circunstância que, inclusive, motivou a apresentação do presente Pedido de Homologação de Plano de Recuperação Extrajudicial.

7. Cumpre destacar que o pedido ora formulado não implica qualquer tentativa de afastar o recolhimento das custas processuais, mas apenas a sua realização de forma parcelada, medida que se mostra plenamente compatível com a atual situação financeira da Requerente e com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

8. Como não poderia ser diferente, tal prática é igualmente admitida pela jurisprudência do TJ/BA:

“AGRAVO INTERNO. DECISÃO DE INDEFERIMENTO DE GRATUIDADE JUDICIÁRIA. **EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS QUE AFASTAM A PRESUNÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA.** PRÉVIA INTIMAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DA INCAPACIDADE. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DA AGRAVANTE. PRESUNÇÃO ELIDIDA. SERVIDORA PÚBLICA. RECEBIMENTO DE REMUNERAÇÃO LÍQUIDA SUPERIOR A 10 (DEZ) SALÁRIOS-MÍNIMOS. APRESENTAÇÃO, SOMENTE EM SEDE DE AGRAVO INTERNO, DE CERTIDÃO DE UNIÃO ESTÁVEL. ALEGAÇÃO DE INCAPACIDADE. **POSSILIDADE DE PARCELAMENTO DAS CUSTAS, CONFORME PREVISÃO ART. 98, § 5º E 6º, DO CPC. VIABILIZAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA. PROVIMENTO PARCIAL PARA DEFERIMENTO DO PARCELAMENTO.** I- Constatando a presença de elementos aptos a afastar a presunção relativa da alegada hipossuficiência, deve o julgador ordenar que a parte demonstre, por outras provas, a sua situação de miserabilidade, comando este que foi dado nos

⁷ “Art. 98. [...] § 6º Conforme o caso, o juiz poderá conceder direito ao parcelamento de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento.”

⁸ “Art. 98. [...] § 6º Conforme o caso, o juiz poderá conceder direito ao parcelamento de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento.”

presentes autos e não foi cumprido pela Agravante. [...] **V- Por outro lado, não se deve ignorar a possibilidade de alguém, possuidor de boas condições financeiras, atravessar momentos de fragilidade material e real comprometimento econômico, de modo que, para tais situações foi que o legislador possibilitou ao julgador, no art. artigo 98, § 6º, do Código de Processo Civil de 2015, a autorização para o parcelamento das custas processuais, mormente para que seja assegurada a concretização do acesso à Justiça, garantia constitucional prevista no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal.** [...] VII- Desta forma, em observância às determinações contidas no Ato Conjunto n. 16, de 08 de julho de 2020, autoriza-se apenas o parcelamento das custas iniciais, excluindo-se, portanto, as despesas processuais dos demais atos contidos na tabela de custas (item II a XXXII). Parcelamento que deverá ser pago em até 05 (cinco) prestações iguais, mensais e sucessivas, sendo a primeira parcela em até 15 (quinze dias). PROVIMENTO PARCIAL DO AGRAVO INTERNO. Vistos, relatados e discutidos estes autos de n. 8019089-23 .2021.8.05.0000 .1. AgIntCiv, em que figuram como agravante CLAUDIA JOSEPHINI NERI MALTEZ DE SANTANNA e como agravado ESTADO DA BAHIA. ACORDAM os magistrados integrantes da Tribunal Pleno do Estado da Bahia, por UNANIMIDADE, em CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, para deferir o parcelamento das custas em até 05 (cinco) parcelas iguais, mensais e sucessivas, o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do julgamento do presente recurso, nos termos do voto do relator.” (TJ-BA - AGV: 80190892320218050000 Des. Aldenilson Barbosa dos Santos Tribunal Pleno, Relator.: ALDENILSON BARBOSA DOS SANTOS, TRIBUNAL PLENO, Data de Publicação: 25/02/2022)

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. INDEFERIMENTO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA. **CONCEDIDO PARCELAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.** PESSOA FÍSICA. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA. ÔNUS DO QUAL NÃO SE DESINCUMBIU A PARTE AGRAVANTE. **PARCELAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS. INTELIGÊNCIA DO ART. 98, §6º, DO CPC/2015.** RECURSO NÃO PROVIDO. **AMPLIAÇÃO DO PARCELAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E RECURSAIS EX OFFICIO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos de n. 8030643-81 .2023.8.05.0000, em que figuram como agravante PAULA CRISTIAN DIAS DE CASTRO e como agravada MOVIDA LOCACAO DE VEICULOS S.A. e outros (2). ACORDAM os magistrados integrantes da Turma Julgadora da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, por unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO e, DE OFÍCIO, **ampliar o parcelamento das custas processuais e recursais**, nos termos do voto da Relatora. Sala das Sessões, de de 2023. Des (a). Presidente Desa. Cynthia Maria Pina Resende Relatora Procurador

(a) de Justiça" (TJ-BA - Agravo de Instrumento: 80306438120238050000, Relator.: CYNTHIA MARIA PINA RESENDE, QUARTA CAMARA CÍVEL, Data de Publicação: 13/03/2024)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. VALOR DA CAUSA RETIFICADA DE OFÍCIO PELO JUIZ SINGULAR ATRIBUINDO O MESMO VALOR DA EXECUÇÃO. DECISÃO ACERTADA. ENTENDIMENTO FIRMADO PELO STJ NO SENTIDO DE QUE O VALOR ATRIBUÍDO AOS EMBARGOS DEVERÁ SER O MESMO DA EXECUÇÃO, SALVO QUANDO VERSAREM OS EMBARGOS APENAS SOBRE PARTE DA EXECUÇÃO, QUE NÃO É O CASO DOS AUTOS. **POSSIBILIDADE DE PARCELAMENTO DAS CUSTAS INICIAIS. GARANTIA DO ACESSO À JUSTIÇA. PARCELAMENTO DEFERIDO EM 5 (CINCO) PARCELAS IGUAIS, MENSAIS E SUCESSIVAS.** AGRAVO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Embargos à execução. Tese de nulidade da execução e excesso de execução. 2. O entendimento firmado pelo STJ para a qual o valor atribuído aos embargos deverá ser o mesmo da execução, salvo quando versarem os embargos apenas sobre parte da execução, que não é o caso. **3. Quanto ao pedido alternativo de parcelamento das custas processuais, entendo não haver óbice para o deferimento neste sentido, ainda que a parte não se enquadre na hipossuficiência financeira para o deferimento da justiça gratuita, pois tal parcelamento por tem por fim viabilizar o processamento do feito, garantindo o acesso à justiça.** 4. Considerando que a parte agravante terá que recolher as custas iniciais no valor máximo constante na tabela de custas vigente do TJBA, pois atrelado ao valor da execução fixado em R\$977.496,19 (novecentos setenta sete mil, quatrocentos noventa seis reais, dezenove centavos), defiro o pedido de parcelamento das custas iniciais em 5 (cinco) parcelas iguais, mensais e sucessivas, devendo a primeira ser paga em 05 (cinco) dias e as demais sucessivamente. AGRAVO PARCIALMENTE PROVIDO. Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 8026006-87 .2023.8.05.0000, em que figura como agravante DAN E DANI HORTIFRUTI e OUTROS e agravado ITAÚ UNIBANCO S/A. ACORDAM os desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Estado da Bahia, em DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator. Sala de Sessões, de 2024. PRESIDENTE FRANCISCO DE OLIVEIRA BISPO JUIZ CONVOCADO - SUBSTITUTO DO 2º GRAU RELATOR PROCURADOR DE JUSTIÇA" (TJ-BA - Agravo de Instrumento: 80260068720238050000, Relator.: FRANCISCO DE OLIVEIRA BISPO, TERCEIRA CAMARA CÍVEL, Data de Publicação: 05/06/2024)

9. Nota-se que a medida ora pleiteada revela-se especialmente adequada ao caso concreto, uma vez que o recolhimento integral e imediato

do preparo teria o potencial de agravar ainda mais a já delicada situação financeira da Requerente, comprometendo recursos que, neste momento, são essenciais à manutenção de suas atividades e ao cumprimento das obrigações necessárias à continuidade de sua operação.

10. Diante desse cenário, a Requerente, respeitosamente, requer seja deferido o parcelamento do preparo recursal **em 5 (cinco) parcelas**, conforme admitido pelo egrégio TJ/BA em casos análogos:

“PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA Quinta Câmara Cível Processo: AGRAVO DE INSTRUMENTO n. 8012889-29.2023.8.05.0000 Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível AGRAVANTE: C.E. CENTRAL DE EMBALAGENS LTDA EM **RECUPERAÇÃO JUDICIAL (...) AUTORIZAÇÃO DO PARCELAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS**. DECISÃO REFORMADA EM PARTE. **AGRAVO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO PARA AUTORIZAR O PARCELAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.** (...) 4.Nesse contexto, o art. 98, § 6º do CPC prevê que, “conforme o caso, o Juiz poderá conceder direito ao parcelamento de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento”. **Assim, fica autorizado o pagamento das custas iniciais em 05 (cinco) parcelas iguais e sucessivas, sendo a primeira parcela em até 15 (quinze dias) após a publicação desta decisão.** 6.RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. Vistos, relatados e discutidos estes autos de n. 8012889-29.2023.8.05.0000, (...).” (TJ-BA - Agravo de Instrumento: 80128892920238050000, Relator: ALDENILSON BARBOSA DOS SANTOS, Data de Julgamento: 25/04/2023, QUINTA CAMARA CÍVEL, Data de Publicação: 26/04/2023 – g.n.).

III. HISTÓRICO DA REQUERENTE: ESTRUTURA E RELEVÂNCIA SOCIAL

11. Fundada em 1995, a Requerente é uma empresa que atua há mais de três décadas na prestação de serviços relacionados a saneamento básico e estações de tratamento de água e esgoto, notadamente realizando a construção de redes de abastecimento de água e de coleta de esgoto, a ponto de se consolidar como um dos principais geradores de empregos e de receitas do Município de Simões Filho.

12. Desde sua constituição, desempenha papel central na prestação de serviços essenciais no Município de Simões Filho (com atuação

também em outras 71 cidades do Estado da Bahia e em Vitória/ES), integrando a cadeia de construção de serviços de saneamento básico, e contribuindo de forma direta para a regularidade e qualidade desses serviços, todos cruciais para a saúde pública, o bem-estar social e o desenvolvimento econômico local.

13. Tal posicionamento consolida o modelo de negócios da Requerente, que se tornou relevante contribuinte de tributos ao Município de Simões Filho, ao Estado da Bahia e à União Federal. Além disso, a companhia mantém mais de 1.940 (mil novecentos e quarenta) colaboradores diretos e gera dezenas de milhares de empregos indiretos, o que evidencia sua robustez operacional, elevada competitividade e consistente capacidade de crescimento sustentável.

14. Não há dúvidas de que as atividades desempenhadas pela Requerente possuem natureza essencial, na medida em que se relacionam diretamente à continuidade dos serviços públicos de saneamento básico, setor indispensável à proteção da saúde coletiva, à preservação ambiental e à segurança urbana, incluindo a:

- (i) execução de rotinas preventivas e corretivas em redes de distribuição de água e coleta de esgoto;
- (ii) operação integral de sistemas de tratamento de água e esgoto;
- (iii) manutenção preventiva, preditiva e corretiva de ativos eletromecânicos de saneamento;
- (iv) execução de obras civis, montagens hidráulicas, instalações elétricas e automação de estações de tratamento e estações elevatórias de água e esgoto;
- (v) gestão comercial de serviços de água;
- (vi) operação contínua de estações de bombeamento de águas pluviais;
- (vii) implementação de varreduras para pesquisa de vazamentos não visíveis, instalação e manutenção de Válvulas Redutoras de Pressão ("**VRPs**"), pesquisa de fraudes e setorização de redes

de abastecimento;

- (viii) realização de serviços complementares de saneamento;
- (ix) construção e reabilitação de estruturas de transposição, com capacidade técnica para a execução de fundações profundas, superestruturas em concreto armado e protendido, e substituição de aparelhos de apoio;
- (x) reabilitação completa de malha viária;
- (xi) atuação na canalização de córregos, implantação de galerias celulares de grandes seções, execução de redes tubulares, bocas de lobo e poços de visita; e
- (xii) execução de projetos completos de urbanização e requalificação, abrangendo não apenas construção civil e paisagismo, mas também a instalação de iluminação pública e sinalização viária.

15. É nesse cenário que a Requerente cresceu significativamente, tornando-se uma das empresas mais relevantes da região nos setores de saneamento e infraestrutura, tendo trilhado um histórico de sucesso que culminou, apenas no exercício de 2024, no maior faturamento da história da Requerente, da ordem de R\$ 309.224.813,94 (trezentos e nove milhões, duzentos e vinte e quatro mil, oitocentos e treze reais e noventa e quatro centavos).

16. Em síntese, a Requerente constitui um dos pilares estruturais do setor de saneamento básico do Nordeste, combinando capacidade produtiva, expertise técnica e solidez operacional, fatores que lhe permitem atender projetos de grande relevância para a expansão e manutenção da infraestrutura de saneamento, contribuindo diretamente para o desenvolvimento regional e para a continuidade de serviços públicos essenciais.

IV. AS PRINCIPAIS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA ENFRENTADA

17. A crise econômico-financeira enfrentada pela Requerente

decorre, em síntese, de três eventos principais e inesperados: **(i)** a crise sanitária decorrente da pandemia de Covid-19, que desencadeou significativa retração no setor de infraestrutura e no mercado de construção; **(ii)** o expressivo aumento das taxas de juros incidentes sobre o seu endividamento, elevando substancialmente o chamado serviço da dívida; e **(iii)** o descasamento entre entradas e saídas de caixa, ocasionado pela inadimplência de relevantes parceiros comerciais.

18. Em razão da desaceleração econômica, da retração dos serviços de infraestrutura decorrente da pandemia e do consequente esvaziamento de canteiros de obras — efeitos cujas repercussões ainda são sentidas em diversos setores da economia — a Requerente viu-se compelida a recorrer a diferentes fontes de financiamento disponíveis no mercado, inclusive mediante a contratação de crédito junto a instituições financeiras públicas e privadas.

19. Paralelamente, importantes *players* do mercado deixaram de adimplir obrigações contratuais assumidas perante a Requerente, dessa forma, os recebíveis futuros emitidos por Notas Fiscais, estavam deixando de ser quitados. Em decorrência da inadimplência verificada em contratos firmados com alguns de seus principais parceiros comerciais, a Requerente sofreu um *déficit* de caixa estimado em R\$ 41.363.049,52 (quarenta e um milhões, trezentos e sessenta e três mil, quarenta e nove reais e cinquenta e dois centavos) montante que engloba, inclusive, valores que eram esperados em demandas administrativas já vencidas pela Requerente, mas que não foram efetivamente recebidos.

20. Diante dessa conjuntura, além de não verificar o incremento esperado em seus recebíveis, a Requerente foi obrigada a suportar elevados custos relacionados à desmobilização de contratos inadimplidos (aproximadamente R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões) em acordos coletivos junto ao Sindicato para cumprimento das rescisões), incluindo, entre outras medidas, a demissão de colaboradores, a condução de rescisões e demandas trabalhistas e o encerramento de canteiros de obras.

21. Entre os valores que compõem o referido *déficit*, destaca-se a frustração da expectativa de recebimento de créditos administrativos no montante aproximado de R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais),

decorrentes de demandas administrativas já vencidas pela Requerente, cujos valores, entretanto, não foram efetivamente recebidos.

22. Como consequência, o quadro de crise refletiu diretamente no custo de capital das dívidas da Requerente. Instituições financeiras públicas reduziram significativamente a disponibilidade de crédito e, paralelamente, observou-se acentuada diminuição no apetite de risco das instituições privadas para a concessão de novos financiamentos, tornando o acesso ao crédito — elemento essencial à continuidade das atividades empresariais — excessivamente oneroso.

23. O cenário agravou-se ainda mais em razão do ciclo de elevação das taxas de juros no país. A Requerente passou a enfrentar dificuldades para arcar com o serviço das dívidas contratadas, o que levou à necessidade de sucessivas renegociações com seus credores financeiros.

24. Tais renegociações, contudo, foram acompanhadas da imposição de condições cada vez mais gravosas, incluindo a cobrança de encargos elevados, a exigência de garantias adicionais e o oferecimento de bens essenciais à atividade da Requerente.

25. Em razão desse conjunto de fatores, a Requerente foi acometida por crise financeira que comprometeu sua capacidade de adimplemento regular das obrigações assumidas, cujos valores vêm se avolumando mês a mês. Atualmente, o passivo da Requerente é de R\$ 56.356.721,31, conforme lista de credores apresentada em anexo (**Doc. 03**).

26. Buscando equacionar amigavelmente esse passivo, a Requerente ajuizou tutela cautelar antecedente ("**Cautelar**" – **Doc. 04**), cadastrada sob o nº 8004649-09.2025.8.05.0250 perante esta Comarca,⁹ com fundamento no art. 20-B, § 1º, da LRF, com fundamento no art. 20-B, §1º, da Lei nº 11.101/2005, visando à suspensão da exigibilidade das dívidas e das execuções movidas por alguns de seus principais credores pelo prazo de 60 (sessenta) dias, de modo a viabilizar tratativas de

⁹ O feito foi redistribuído à Comarca de Simões Filho/BA, em razão de decisão proferida pelo MM. Juízo da Vara de Recuperação Judicial e Falência da Comarca de Vitória/ES declarando sua incompetência para o processamento da tutela cautelar antecedente nº 5038275-85.2025.8.08.0024, ajuizada perante a Comarca de Vitória/ES (**Doc. 05**).

composição no âmbito de mediação instaurada perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – **CEJUSC** da Comarca de Vitória/ES (**Doc. 06**).

27. Posteriormente, contudo, a Requerente apresentou pedido de extinção da referida tutela cautelar (**Doc. 07**), o qual foi devidamente acolhido pelo D. Juízo (**Doc. 08**), tendo em vista que, à época, a renegociação das dívidas tornou desnecessária a manutenção da suspensão das execuções extrajudiciais então existentes, bem como o prosseguimento da mediação instaurada.

28. Ocorre que, diante do agravamento do cenário econômico e financeiro, os parâmetros considerados na renegociação realizada à época já não se mostram suficientes para fazer frente ao passivo existente, conforme evidenciam as demonstrações financeiras ora apresentadas.

29. Nesse contexto, a Requerente encontra-se sob risco concreto de que os Credores Abrangidos promovam execuções de título extrajudicial para a satisfação de seus créditos, tendo as cobranças extrajudiciais se tornado cada vez mais frequentes em face da Requerente.

30. Grande parte desse endividamento advém de contratos firmados com instituições financeiras da Requerente. Por esse motivo, a dívida com os Credores Abrangidos não impacta apenas as finanças da Requerente, mas também impõe severos obstáculos à continuidade dos seus negócios, uma vez que muitos deles suspenderam o repasse de recursos financeiros ou o fornecimento de subsídios à Requerente, inviabilizando, assim, o exercício regular das suas atividades.

31. Ou seja, a Requerente continua empregando quase 2.000 (dois mil) colaboradores, atendendo inúmeros clientes significativos e exercendo essencial atividade econômica para a região. No entanto, a desaceleração econômica, as esmagadoras taxas de juros, e o descasamento verificado em seu caixa estão colocando em risco a sobrevivência da Requerente e a continuidade dos seus negócios.

32. Justamente por isso, pensando na manutenção das suas atividades, é que a Requerente decidiu dar um passo importante – e crucial – para viabilizar o pagamento das suas dívidas: negociar um Plano de

Recuperação Extrajudicial justo e coerente, destinado a reestruturar os créditos quirográficos titularizados pelos seus principais credores financeiros, conforme lhe autoriza o art. 163, § 1º, da LRF.¹⁰

33. Em virtude da crise financeira que enfrenta – cujas razões serão devidamente expostas adiante – e envidando todos os seus esforços para equacionar o seu passivo de maneira organizada e funcional, a fim de assegurar a continuidade dos serviços essenciais por ela prestados, a Requerente buscou junto aos seus maiores credores (credores financeiros, todos de natureza quirográfia – “**Credores Abrangidos**”) uma solução para manter suas atividades e, ao mesmo tempo, cumprir com suas obrigações.

34. Exatamente nesse sentido que, após longo período de negociação com os referidos credores, a Requerente entendeu como a maneira ideal para equacionar o seu passivo reestruturará-lo por meio de Recuperação Extrajudicial, nos termos dos arts. 161 e seguintes da LRF.¹¹

35. O Plano, elaborado e consolidado em conjunto com os Credores Abrangidos, foi pensado justamente para equacionar o passivo da Requerente e, além disso, estruturar uma forma de pagamento justa aos referidos credores. Com efeito, por meio do Plano, a Requerente confia que superará a crise que tem impedido a retomada da sua pujança econômica.

36. Assim, após exitosa negociação com seus maiores e mais relevantes credores, a Requerente comparece perante este Juízo para apresentar o presente Pedido de Homologação de Plano de Recuperação Extrajudicial.

¹⁰ LRF. Art. 163. “§ 1º O plano poderá abranger a totalidade de uma ou mais espécies de créditos previstos no art. 83, incisos II, IV, V, VI e VIII do caput, desta Lei, **ou grupo de credores de mesma natureza e sujeito a semelhantes condições de pagamento**, e, uma vez homologado, obriga a todos os credores das espécies por ele abrangidas, exclusivamente em relação aos créditos constituídos até a data do pedido de homologação.” (g.n).

¹¹ LRF. Art. 161. “O devedor que preencher os requisitos do art. 48 desta Lei poderá propor e negociar com credores plano de recuperação extrajudicial.”

V. VIABILIDADE FINANCEIRA E OPERACIONAL DA REQUERENTE

37. Apesar das dificuldades financeiras descritas nos capítulos anteriores, a Requerente permanece plenamente confiante na viabilidade econômica e operacional de suas atividades. A crise atualmente enfrentada possui caráter essencialmente conjuntural e transitório, não refletindo qualquer fragilidade estrutural de seu modelo de negócios ou de sua capacidade de geração de resultados.

38. Com efeito, a situação experimentada pela Requerente não decorre de inviabilidade econômica de suas operações, mas de desequilíbrio momentâneo de liquidez. A empresa mantém ativos relevantes e atividade operacional regular, de modo que o obstáculo atualmente enfrentado reside na impossibilidade de honrar, de forma simultânea, obrigações financeiras que se concentraram em curto espaço de tempo.

39. Trata-se, portanto, de cenário em que, embora a Requerente detenha patrimônio significativo e exerça atividade econômica relevante para a região em que atua, a insuficiência momentânea de recursos disponíveis em caixa impede o adimplemento pontual de determinadas obrigações, circunstância que caracteriza a crise financeira ora enfrentada.

40. A robustez da atividade empresarial desenvolvida pela Requerente evidencia-se, inclusive, pelos resultados recentemente obtidos. Como já mencionado, no exercício de 2024 a empresa registrou o maior faturamento de sua história, da ordem de R\$ 309.224.813,94, consolidando-se como agente econômico relevante na região e contribuinte expressivo para os cofres públicos do Município de Simões Filho, do Estado da Bahia e da União Federal.

41. Soma-se a isso o papel estratégico desempenhado pela Requerente na cadeia de infraestrutura de saneamento básico, atividade que possui inegável relevância social e econômica. A atuação da empresa integra diretamente a estrutura necessária para a implementação e manutenção de serviços essenciais, contribuindo para a regularidade e qualidade do saneamento básico e, por consequência, para a saúde pública,

o desenvolvimento urbano e o bem-estar coletivo.

42. Nesse contexto, eventual interrupção de suas atividades não produziria efeitos restritos ao âmbito empresarial da Requerente. Ao contrário, acarretaria impactos negativos relevantes sobre contratos em curso, relações comerciais estabelecidas e sobre toda a cadeia econômica a ela vinculada, com reflexos diretos para trabalhadores, fornecedores, clientes e para a própria coletividade beneficiada por suas atividades.

43. É justamente para evitar esse cenário que a Requerente optou pela utilização do instrumento jurídico da Recuperação Extrajudicial, mecanismo legal voltado à reorganização de passivos empresariais e à preservação da atividade econômica. A medida ora proposta busca estruturar solução ordenada para o equacionamento das dívidas existentes, preservando simultaneamente a continuidade das operações e a satisfação possível dos credores envolvidos.

44. Cumpre destacar, ainda, que a Requerente conta com estrutura organizacional consolidada e corpo técnico altamente qualificado, formado por profissionais experientes nos setores em que atua. Tal circunstância, aliada à posição já estabelecida no mercado, reforça a convicção de que a empresa reúne todas as condições necessárias para superar o momento de dificuldade atualmente enfrentado.

45. Mesmo diante do cenário adverso, a Requerente vem adotando medidas voltadas à preservação de suas operações, mantendo a execução de suas atividades empresariais, o atendimento de seus clientes e a geração de receitas indispensáveis à continuidade de suas operações. Essas iniciativas demonstram o compromisso da empresa com a superação responsável da crise e com a manutenção de suas atividades produtivas.

46. Assim, a implementação do Plano de Recuperação Extrajudicial e a proteção jurídica decorrente de sua homologação permitirão à Requerente reorganizar seu passivo de maneira estruturada e compatível com sua capacidade de geração de caixa, restabelecendo o equilíbrio financeiro necessário para a continuidade de suas atividades.

47. A preservação da empresa, nesse contexto, não interessa apenas à Requerente e aos seus sócios, mas também a todos aqueles que

se relacionam com a atividade empresarial por ela desempenhada — colaboradores, fornecedores, clientes, parceiros comerciais e a própria comunidade impactada por seus serviços.

48. A reestruturação pretendida revela-se, portanto, plenamente viável e juridicamente adequada, estando em absoluta consonância com o princípio da preservação da empresa, consagrado no art. 47 da LRF.¹²

VI. CONSIDERAÇÕES SOBRE O PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL

49. Como se viu, o presente Pedido de Homologação de Plano de Recuperação Extrajudicial tem por objetivo a reestruturação de créditos quirografários, detidos exclusivamente por credores financeiros da Requerente, existentes na presente data, os quais totalizam o passivo de R\$ 56.356.721,31 (cinquenta e seis milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, setecentos e vinte e um reais e trinta e um centavos). Logo, não há dúvida de que os Créditos Abrangidos podem ser sujeitos à recuperação extrajudicial, nos termos do art. 161, § 1º, da LRF.¹³

50. Além disso, conforme antecipado, o art. 163, § 1º, da LRF é claro ao estabelecer a possibilidade de reestruturação de créditos de uma subclasse (como a de créditos quirografários detidos apenas por credores financeiros), desde que sujeitos a semelhantes condições de pagamento — exatamente o caso em tela.

51. Essa discricionariedade conferida às empresas para estabelecer os critérios de composição do grupo de credores que estará vinculado ao plano de recuperação extrajudicial já foi validada em diversas recuperações extrajudiciais, conforme destaca a doutrina:

¹² LRF. Art. 47. “A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.”

¹³ LRF. Art. 161. “§ 1º Estão sujeitos à recuperação extrajudicial todos os créditos existentes na data do pedido, exceto os créditos de natureza tributária e aqueles previstos no § 3º do art. 49 e no inciso II do **caput** do art. 86 desta Lei, e a sujeição dos créditos de natureza trabalhista e por acidentes de trabalho exige negociação coletiva com o sindicato da respectiva categoria profissional.” (grifado no original)

“Do ponto de vista prático, é possível verificar essa flexibilidade em alguns casos concretos e emblemáticos que tivemos no Brasil. Por exemplo, a recuperação extrajudicial de Restoque (Processo TJSP nº 1046426-49.2020.8.26.0100) englobou crédito exclusivamente com instituições financeiras. Já a recuperação extrajudicial do Grupo Colombo (Processo TJSP nº 2136938-12.2016.8.26.0000) abrangeu apenas crédito quirografário, enquanto a da Queiroz Galvão (Processo TJSP nº 2087983-42.2019.8.26.0000) restringiu-se aos créditos quirografários decorrentes de dívidas de contratos de prestação continuada essenciais para operação da empresa. **Por fim, a recuperação extrajudicial da Odebrecht (Processo 0121854-60.2017.8.19.0001) tratou unicamente de créditos de credores detentores de títulos de dívida (bonds) emitidos no mercado internacional por empresas do seu grupo econômico, distinguindo os credores em duas subclasses – “primeiro e segundo núcleo”** – de acordo com o vencimento dos respectivos títulos. (BULLAMAH, Frederico Kerr; SCHNEIDER, Mariana Anselmo. *Inovações no instituto da recuperação extrajudicial*. In: MARTINS, André Chateaubriand. RICUPERP, Marcelo Sampaio Goés. Nova Lei de recuperação judicial. São Paulo: Almedina, 2021, pp. 65-81.)

52. Dessa forma, o Plano tem por objeto uma simples, clara e viável proposta de pagamento dos Créditos Abrangidos, a ser realizada com base nas seguintes condições (cláusulas IV e IV.2 do PRE):

IV. PAGAMENTO DOS CRÉDITOS ABRANGIDOS

“Os Credores Abrangidos terão seus créditos pagos sem qualquer deságio sobre o Crédito Abrangido, em 108 (cento e oito) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com a primeira vencendo após o período de 1 (um) ano contada da Data da Homologação do PRE, este considerado o período de carência. O Crédito Abrangido dos Credores Abrangidos, será corrigido pelo IPCA desde a Data de Homologação deste PRE.”

IV.2. CREDORES ABRANGIDOS PARCEIROS

“Serão considerados Credores Parceiros e poderão aderir à presente condição de pagamento os Credores Abrangidos que se

comprometerem a conceder novos recursos e/ou linhas de Crédito à Recuperanda, ou aqueles que se comprometerem a manter/iniciar prestações de serviços bancários ou de fornecimento à Recuperanda. Os Credores Abrangidos Parceiros terão seus créditos pagos sem qualquer deságio sobre o Crédito Abrangido, em 108 (cento e oito) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com a primeira vencendo após o período de 1 (um) ano contada da Data da Homologação do PRE, este considerado o período de carência. Sobre o valor do Crédito Abrangido dos Credores Abrangidos Parceiros, incidirá juros remuneratórios correspondentes à 100% (cem por cento) do CDI + 2,75% (dois virgula setenta e cinco por cento) ao ano, desde a homologação do PRE, sem a incidência de correção monetária sobre o valor principal do crédito, que será incorporado ao Crédito Abrangido e pago somente após o período de carência.”

53. Destaca-se que a reestruturação dos Créditos Abrangidos nos termos acima indicados é fruto de intensa e bem-sucedida negociação entre a Requerente e seus principais credores, tendo por objetivo o cumprimento das obrigações da Requerente e a superação de sua crise financeira, permitindo, assim, a continuidade das suas atividades empresariais.

VII. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS NECESSÁRIOS PARA A HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL

54. A Requerente apresentou amplamente as justificativas para o presente pedido, juntou o PRE com os respectivos termos e condições de pagamento e colacionou os termos de adesão representativos quórum legal exigido devidamente assinados pelos credores. Cumpriu, assim, os requisitos do disposto no art. 163, §1º da LRF¹⁴ para a homologação do Plano.

¹⁴ LRF. Art. 163. “O devedor poderá também requerer a homologação de plano de recuperação extrajudicial que obriga todos os credores por ele abrangidos, desde que assinado por credores que representem mais da metade dos créditos de cada espécie abrangidos pelo plano de recuperação extrajudicial.” [...] § 1º “O plano poderá abranger a totalidade de uma ou mais espécies de créditos previstos no art. 83, incisos II, IV, V, VI e VIII do **caput**, desta Lei, ou grupo de credores de mesma natureza e sujeito a semelhantes condições de pagamento, e, uma vez homologado, obriga a todos os credores das espécies por ele abrangidas, exclusivamente em relação aos créditos constituídos até a data do pedido de homologação.” (g.n.)

55. Apenas para que não restem dúvidas, o art. 163 da LRF exige, para a homologação judicial do Plano de Recuperação Extrajudicial, a anuência de credores que representem mais da metade dos créditos de cada espécie por ele abrangidos. No presente caso, esse quórum legal já se encontra integralmente atendido, conforme demonstrado pelos termos de adesão apresentados com a presente inicial.

56. Feita essa ressalva, verifica-se que o Plano em comento já conta com a anuência de 63,33% (sessenta e três vírgula trinta e três por cento) dos Créditos Abrangidos, conforme Termo de Adesão acostado aos autos (**Doc. 09**), percentual superior ao quórum legal de mais da metade exigido para a homologação judicial do Plano:

Total de Créditos Abrangidos	Valor total do crédito dos Credores Abrangidos que já aderiram ao PRE	Percentual (maior que 50%)
R\$ 56.356.721,31	R\$ 35.687.92917	63,33%

57. Ainda, para fins de cumprimento do art. 163, §6º, da LRF,¹⁵ a Requerente colaciona:

- (i) a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento (art. 51, IV, da LRF) (**Doc. 10**);
- (ii) a documentação contábil relacionando seus ativos e suas demonstrações financeiras para cumprir com a exposição

¹⁵ LRF. Art. 163. "§ 6º Para a homologação do plano de que trata este artigo, além dos documentos previstos no caput do art. 162 desta Lei, o devedor deverá juntar: I – exposição da situação patrimonial do devedor; II – as demonstrações contábeis relativas ao último exercício social e as levantadas especialmente para instruir o pedido, na forma do inciso II do caput do art. 51 desta Lei; e III – os documentos que comprovem os poderes dos subscritores para novar ou transigir, relação nominal completa dos credores, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente."

patrimonial (requisito previsto no inciso I), assim como as demonstrações contábeis do exercício de 2025, incluindo balanços patrimoniais, demonstrações de resultados e fluxos de caixa e suas projeções (requisito previsto no inciso II) (**Doc. 11**);

(iii) a relação de credores (requisito previsto no inciso III) (**Doc. 03**);

(iv) as Certidões de Ações Falimentares, Concordata e Recuperação em nome da Requerente (art. 48, incisos I, II, III,¹⁶ e 161, §3º, da LRF¹⁷) (**Doc. 12**);

(v) as Certidões de Distribuição Criminal em nome da Requerente e seus diretores e administradores (art. 48, inciso IV, da LRF¹⁸) (**Doc. 13**); e

(vi) a relação de bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor (art. 51, VI, da LRF¹⁹) (**Doc. 14**);

58. Portanto, nos termos dos arts. 48, incisos I, II, III e IV, 161, §3º, 162, *caput*, e 163, *caput*²⁰ e §6º, da LRF, **a Requerente preenche todos os requisitos legais para postular a homologação do PRE.**

¹⁶ LRF. Art. 48. "Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente: I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes; II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial; III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo".

¹⁷ LRF. Art. 161. "§ 3º O devedor não poderá requerer a homologação de plano extrajudicial, se estiver pendente pedido de recuperação judicial ou se houver obtido recuperação judicial ou homologação de outro plano de recuperação extrajudicial há menos de 2 (dois) anos."

¹⁸ LRF. Art. 48. "IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei."

¹⁹ LRF. Art. 51. "VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;"

²⁰ LRF. Art. 163. "O devedor poderá também requerer a homologação de plano de recuperação extrajudicial que obriga todos os credores por ele abrangidos, desde que assinado por credores que representem mais da metade dos créditos de cada espécie abrangidos pelo plano de recuperação extrajudicial."

VIII. STAY PERIOD EM RELAÇÃO AOS CRÉDITOS ABRANGIDOS: NECESSIDADE DE CONCESSÃO DE TUTELA DE URGÊNCIA

59. Nos termos do art. 163, § 8º, da Lei nº 11.101/2005, a suspensão das ações e execuções prevista no art. 6º da LRF — o denominado *stay period* — incide automaticamente desde o protocolo do pedido de recuperação extrajudicial, aplicando-se exclusivamente aos créditos por ele abrangidos:

“Art. 163, § 8º: **Aplica-se à recuperação extrajudicial, desde o respectivo pedido, a suspensão que trata o art. 6º desta Lei**, exclusivamente em relação às espécies de crédito por ele abrangidos, e somente deverá ser ratificada pelo juiz se comprovado o quórum inicial exigido pelo § 7º deste artigo.” (g.n.).

60. Apesar de os efeitos do *stay period* serem automáticos com relação aos Créditos Abrangidos, para viabilizar a negociação do PRE com os credores é essencial que esse MM. Juízo receba a presente inicial e **ratifique liminarmente as suspensões e proibições automáticas previstas no art. 163, § 8º, da LRF, a fim de que se possa efetivamente suspender ações e execuções promovidas contra a Requerente por titulares de Créditos Abrangidos, com fundamento nos arts. 6º, §4º,²¹ 161, §4º²² e 163, §§7º²³ e 8º da LRF.**²⁴

²¹ LRF. Art. 6º “§ 4º Na recuperação judicial, as suspensões e a proibição de que tratam os incisos I, II e III do **caput** deste artigo perdurarão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado do deferimento do processamento da recuperação, prorrogável por igual período, uma única vez, em caráter excepcional, desde que o devedor não haja concorrido com a superação do lapso temporal.” (grifado no original)

²² LRF. Art. 161. “§ 4º O pedido de homologação do plano de recuperação extrajudicial não acarretará suspensão de direitos, ações ou execuções, nem a impossibilidade do pedido de decretação de falência pelos credores não sujeitos ao plano de recuperação extrajudicial.”

²³ LRF. Art. 163. “§ 7º O pedido previsto no caput deste artigo poderá ser apresentado com comprovação da anuência de credores que representem pelo menos 1/3 (um terço) de todos os créditos de cada espécie por ele abrangidos e com o compromisso de, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, contado da data do pedido, atingir o quórum previsto no caput deste artigo, por meio de adesão expressa, facultada a conversão do procedimento em recuperação judicial a pedido do devedor.”

²⁴ “A partir da distribuição do pedido de recuperação extrajudicial, as ações e execuções cujos créditos são sujeitos ao plano de recuperação deverão ser suspensas. Para a

61. Embora a suspensão decorrente do *stay period* produza efeitos automaticamente em relação aos Créditos Abrangidos, é essencial que esse MM. Juízo **receba a presente inicial e ratifique liminarmente tais efeitos**, nos termos do art. 163, § 8º, da LRF. A medida mostra-se necessária para assegurar a efetividade da suspensão das ações e execuções eventualmente promovidas contra a Requerente por titulares de Créditos Abrangidos, permitindo a adequada condução das negociações relacionadas ao Plano de Recuperação Extrajudicial, com fundamento nos arts. 6º, § 4º, 161, § 4º, e 163, §§ 7º e 8º, da LRF.

62. Não se discute que os efeitos do *stay period* decorrem automaticamente do ajuizamento do presente Pedido de Homologação de Plano de Recuperação Extrajudicial. Ainda assim, revela-se recomendável a prolação de decisão liminar por este MM. Juízo ratificando tais efeitos desde logo, a fim de assegurar a plena eficácia da suspensão perante os demais Juízos nos quais tramitam — ou venham a tramitar — demandas ajuizadas em face da Requerente.

63. Como demonstrado ao longo desta inicial, a Requerente preenche todos os requisitos previstos na LRF para a concessão da medida ora pleiteada. Foram atendidos tanto os requisitos subjetivos previstos nos arts. 48 e 161, § 3º, da LRF, quanto os requisitos objetivos estabelecidos nos arts. 163 e 164 do mesmo diploma legal, consistentes em: **(i)** legitimidade para requerer a homologação do Plano; **(ii)** apresentação das

suspensão, exige-se que haja o preenchimento do quórum de ao menos 1/3 de aprovação pelos credores do plano proposto, de forma que a suspensão deverá ser ratificada pelo juízo ao analisar esse requisito essencial". (SACRAMONE, Marcelo Barbosa. *Comentários à lei de recuperação de empresas e falência*. 3. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2022).

"Por fim, o § 8º prevê providência de enorme importância para que a recuperação extrajudicial seja adotada com mais frequência pelos empresários em crise: a possibilidade de ficarem suspensas as execuções e as medidas executivas descritas no art. 6º, estendendo-se também à recuperação extrajudicial o *stay period* antes destinado apenas à recuperação judicial. Para tanto, caberá ao devedor comprovar a adesão de credores titulares de pelo menos 1/3 dos créditos sujeitos ao plano extrajudicial". (BARROS NETO, Geraldo Fonseca de. *Reforma da Lei de Recuperação Judicial e Falência: comentada e comparada*. Rio de Janeiro: Forense, 2021).

Enunciado 106 da III Jornada de Direito Comercial do Conselho da Justiça Federal: "O juízo da recuperação extrajudicial poderá determinar, no início do processo, a suspensão de ações ou execuções propostas por credores sujeitos ao plano de recuperação extrajudicial, com a finalidade de preservar a eficácia e a utilidade da decisão que vier a homologá-lo".

justificativas que fundamentam o pedido; **(iii)** apresentação do Plano de Recuperação Extrajudicial acompanhado do respectivo Termo de Adesão já firmado por credor titular de créditos abrangidos; e **(iv)** juntada da documentação exigida pela LRF.

64. Diante disso, impõe-se a ratificação imediata do *stay period* por esse MM. Juízo, nos termos do art. 163, § 8º, c/c art. 6º, § 4º, da LRF. Ainda que a suspensão produza efeitos automaticamente desde o protocolo da presente inicial em relação aos Créditos Abrangidos — inclusive quanto aos credores não aderentes —, a ratificação judicial mostra-se plenamente cabível, sobretudo porque já se encontra comprovada a anuência de credores representativos de 63,33% dos Créditos Abrangidos, percentual superior ao quórum legal de mais da metade exigido pela LRF.

IX. CONCLUSÃO E PEDIDOS

65. Por todo o exposto, uma vez comprovado que a Requerente preenche todos os requisitos necessários ao deferimento de seu pedido e apresentaram todos os documentos exigidos pela LRF, requer-se:

- (i)** deferido o processamento deste Pedido de Homologação de Plano de Recuperação Extrajudicial e determinada a publicação do edital de convocação dos credores, nos termos do art. 164 da LRF, para que, querendo, apresentem eventual impugnação, nos termos do §3º do mesmo artigo;
- (ii)** ratificada liminarmente as suspensões e proibições de todas as ações e execuções contra a Requerente que tenham por objeto os Créditos Abrangidos, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme disposição expressa dos arts. 161, § 4º, 163, §§ 7º e 8º, e 6, § 4º, todos da LRF; e
- (iii)** ao final, homologado, por sentença, o Plano de Recuperação Extrajudicial, para que produza efeitos de imediato, nos termos do art. 165 da LRF, e vincule todos os Créditos Abrangidos.

66. Atribui-se à causa o valor de R\$ 56.356.721,31 (cinquenta e

seis milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, setecentos e vinte e um reais e trinta e um centavos), que corresponde à integralidade dos Créditos Abrangidos pelo Plano de Recuperação Extrajudicial.

67. Por fim, pugna-se para que todas as intimações sejam publicadas exclusivamente em nome dos procuradores ora signatários, **Ivo Bari Ferreira** (OAB/SP nº 358.109) e **Fábio Percegoni de Andrade** (OAB/SP nº 419.092), sob pena de nulidade dos atos em contrário praticados.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 16 de março de 2026.

Ivo Bari Ferreira

OAB/SP 358.109

Fábio Percegoni de Andrade

OAB/SP 419.092

Mariana Mente

OAB/SP 461.048

Vivian Copelli Cassiolato

OAB/SP 545.333

LISTA DE DOCUMENTOS

Nº	DESCRIÇÃO
-	Documentos de representação
Doc. 01	Plano de Recuperação Extrajudicial
Doc. 02	Decisão da Cautelar
Doc. 03	Lista de Credores
Doc. 04	Inicial da Cautelar Vitória/ES
Doc. 05	Inicial da Cautelar Simões Filho/BA
Doc. 06	Comprovante de Realização da Mediação no CEJUSC - Vitória/ES
Doc. 07	Pedido de extinção da cautelar
Doc. 08	Decisão que acolheu o pedido de extinção da cautelar
Doc. 09	Termo de Adesão BANESTES S.A.
Doc. 10	Relação Integral dos Empregados
Doc. 11	Demonstrações Contábeis e Financeiras
Doc. 12	Certidões de Ações Falimentares, Concordata e Recuperação
Doc. 13	Certidões de Distribuição Criminal
Doc. 14	Relação de Bens dos Sócios